



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 017/2024



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Enfermeiro, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento inicial constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Enfermeiro	40 horas	R\$. 3.722,93

Paragrafo-Único – O valor do vencimento mensal constante do *caput* deste Artigo será revisado e/ou aumentado toda vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da necessidade de enfermeiro para auxiliar nos serviços de plantões e sobre-avisos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo Fiscalizatório – PAF Nº 217-18, instaurado pelo COREN/RS; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; bem como da necessidade de enfermeiros para atuarem junto ao Sistema de Saúde Pública.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento

AFIXADO
EM 02/04/2024
RETIRADO
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, havendo necessidade e interesse público, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

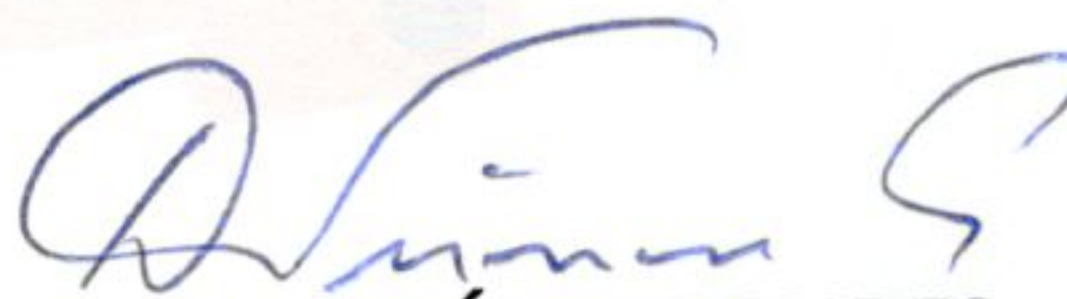
Art. 6º - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, será de provas objetivas e/ou de títulos, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 7º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

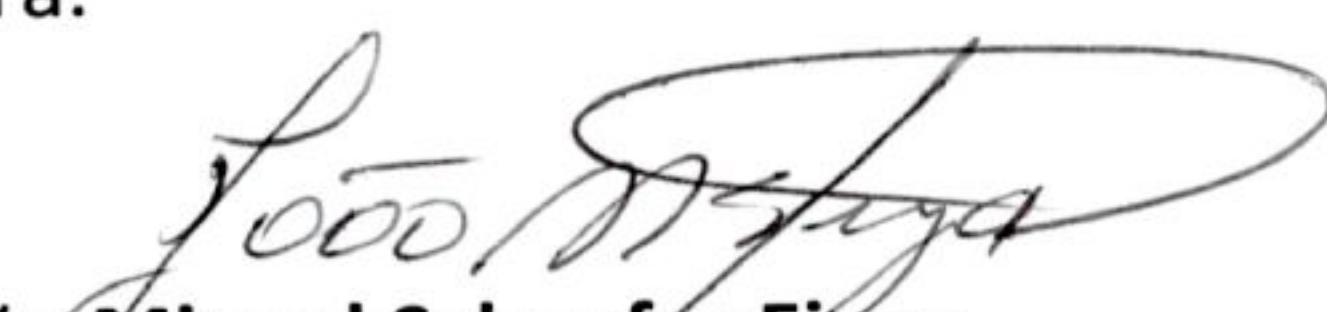
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 01 de abril de 2024.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.


João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 017/2024, que **Autoriza a Contratação de Enfermeiro por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

Segundo se vê da Matéria anexa, está sendo pleiteada a contratação temporária de um Enfermeiro de 40 horas semanais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação desse Enfermeiro decorre da necessidade desses profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao Serviço de Saúde Pública do Município, dentre eles, para auxiliar nos rodízios de enfermeiros que realizam os plantões e sobre-avisos à noite e nos finais de semana e feriados.

Esses serviços de plantões e sobre-avisos, por expressa determinação legal, devem ter Enfermeiros para realiza-los, bem como, como responsáveis técnicos. Nesse sentido cabe salientar que o COREN/RS – Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul instaurou o Processo Administrativo Fiscalizatório – PAF Nº 217-18, dando um prazo de quinze (15) dias para que o Município regularize a situação dos Técnicos de Enfermagem que realizam esses plantões e sobre-avisos, substituindo por Enfermeiros, pois segundo o COREN, esses Técnicos de Enfermagem não podem executar esses serviços sem a presença de enfermeiros, conforme se vê da cópia da Ata da Reunião realizada entre esta Administração Municipal e os membros do referido Conselho de Enfermagem que segue.

Tendo em vista que no Quadro de Servidores Efetivos do Município não há funcionários disponíveis para a execução das tarefas à serem executadas pelo Enfermeiro a ser contratado, da mesma forma que não existem enfermeiros aprovados em concurso público aguardando nomeação, a alternativa é a contratação temporária, em caráter excepcional.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





FL. _____

SAJF/2024 – COREN/RS

Protocolo nº: 16632/24

Data: 27/03/2024

Servidor: Karla Lima

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ATA DE REUNIÃO

No vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, por meio virtual, através da Plataforma Google Meet, referente a instauração do Processo Administrativo Fiscalizatório, PAF nº 217-18, estiveram reunidos o Coordenador do Departamento da Fiscalização, Enfermeiro João Carlos da Silva, COREN-RS nº 30.181, a Chefe da Assessoria Jurídica da Fiscalização, Ana Cristina Bellio, OAB-RS nº 58.308, o Analista Jurídico, Marcírio Barcellos Gessinger, OAB-RS nº 121.885 e a enfermeira fiscal, Camile de Costa, COREN-RS nº 197.731, na qualidade de representantes do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, bem como a assistente administrativa, Karla Betania de Oliveira Lima, RG 1049466467, na qualidade de redatora da presente ATA, com objetivo de reunir com o Representante Legal da Instituição PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Sr. Luiz Antonio Brunori, Assessor Jurídico, OAB-RS nº 24.978 e Sr. Gessiel Spadari, Enfermeiro Responsável Técnico, COREN-RS nº 152.944. Itens pendentes conforme a intimação encaminhada: 1) Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas ações de Enfermagem; quanto a este item, é dado como atendido, visto que, a única ESF possui um quantitativo de enfermeiros suficientes para a cobertura durante todo o horário de funcionamento. 2) Profissionais de enfermagem executando atividades divergentes das previstas nos atos administrativos/normativos baixados pelo SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS. Representantes da Prefeitura de Jacuizinho informam que os plantões de sobreaviso após o fechamento da unidade de saúde (17h às 8h) seguem ocorrendo. Existe 1 enfermeira e 1 técnico de enfermagem que além de atuarem na ESF permanecem cada um em plantão de sobreaviso por 15 dias consecutivos no horário das 17h às 8h do dia seguinte e fins de semana durante as 24h do dia. Permanecem com o telefone celular e a população aciona-os para os atendimentos de urgência e emergência, dentre eles: urgências traumáticas, clínicas, obstétricas e psiquiátricas, sem qualquer tipo de acompanhamento por uma central de regulação de urgência. Foi novamente explanado aos representantes sobre a ilegalidade de tal situação, pois, as competências técnicas e legais dos profissionais de enfermagem são extrapoladas. Dr. Luiz informa que esta situação será tratada com os Gestores do Município. Acordado um prazo máximo de 15 dias para que a Instituição encaminhe manifestação sobre o item pendente. A ata será enviada por e-mail (saudejacuizinho@gmail.com ; gessielenfer@hotmail.com) que deverá ser assinada e reenviada ao COREN-RS. E encerrado este ato às nove horas e vinte minutos.

Gessiel Spadari
Enfermeiro
COREN-RS 152944

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 – SALA 602 – CEP 95020-172 – FONE (54) 3214.4711 – FAX 3220.4420 – PASSO FUNDO – RUA MORON, 1324 – SALA 703 – CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 – FAX 3312.6777 – PELOTAS – RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 – SALA 705 – CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 – FAX 3272.2026 – SANTA CRUZ DO SUL – RUA 28 DE SETEMBRO, 221 – SALA 504 – CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 – FAX 3715.2013 – SANTA MARIA – RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 – CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 – FAX 3225.2110 – SANTA ROSA – RUA MINAS GERAIS, 55 – SALA 604 – CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 – FAX 3512.6571 – URUGUAIANA – RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CFME PROJETO DE LEI 017/2024

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	cargos	TOTAL ANO	2024	2025	2026
ENFERMEIRO	R\$ 3.722,93	R\$ 372,29	R\$ 4.095,22	1	R\$ 54.589,32	R\$ 34.809,40	R\$ 56.499,95	R\$ 58.477,45
					R\$ -		R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ -		R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO					R\$ 54.589,32	R\$ 34.809,40	R\$ 56.499,95	R\$ 58.477,45

dez/23

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 23.266.684,96	R\$ 24.341.605,81	R\$ 25.524.607,85	R\$ 26.514.962,63	R\$ 27.442.986,32
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 10.529.044,27	R\$ 11.015.486,12	R\$ 11.605.428,06	R\$ 12.055.718,67	R\$ 12.477.668,83
		R\$ 54.589,32	R\$ 34.809,40	R\$ 56.499,95	R\$ 58.477,45
		0,00	0,00	0,00	0,00
		R\$ 11.070.075,44	R\$ 11.640.237,46	R\$ 12.112.218,62	R\$ 12.536.146,27
Percentual/RCL	45,25%	45,48%	45,60%	45,68%	45,68%

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento, foi considerado a partir de fevereiro/2024, mais decimo terceiro, férias e obrigação patronal 10%.

Contratação por 12 meses
Não atende ao exigido do art. 59, inc II do & 1º, da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alêta, 90% do do percentual estab.
Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;
Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso lido art. 16 da Lei Complementar 101-2000. despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de DEZEMBRO de 2023, acrescido de 3,88%, 3,50% e 3,50% para os exercicio de 2024, 2025, 2026 respectiv.

bem como acrescído na despesa 4,86%, 3,88%, 3,50% e 3,50% para os exercicio de 2023, 2024, 2025 e 2026 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS
Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas no categoria de despesa 3.1.90.18 e 3.1.90.94

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistematica utilizada pelo TCE RS.

Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros de pisos salariais impostos pelo governo federal.
Impacto solicitado ao setor contabil, para acompanhar o projeto de Lei 017/2024

ALEX RUFAATTO
Contador CRC RS 082550

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 01 de Abril de 2.024.